

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 21 de junho, de 2023

EDIÇÃO 1.130/2023

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 11.370/2023

Súmula: *Normatiza O Plano De Ação Para O Município De Faxinal, Lei Paulo Gustavo – LC 195/22, de acordo com a Lei Complementar 195/22 e Decreto Federal nº11.525/2023 e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Faxinal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e concomitantemente a Lei Municipal nº 2318/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Faxinal-PR, **DECRETA:**

Art. 1º Normatizar o Plano de Ação, para o município de Faxinal, Lei Paulo Gustavo - LC 195/22, de Acordo com a Lei complementar 195/22 e Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art.2º Esta Lei Complementar que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo Único: As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à **pactuação entre os entes**

da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da presente Lei Complementar.





Art. 3º Para cumprimento do parágrafo único do Art. 1º, o município de Faxinal pretende realizar diversas ações, pois, assim como diversas outras cidades do país, tem enfrentado os impactos econômicos e sociais provocados pela pandemia da Covid-19. Um dos setores mais afetados tem sido o da cultura, que sofreu com o fechamento de teatros, cinemas, casas de shows, entre outros espaços de entretenimento. Além disso, muitos artistas e trabalhadores da cultura ficaram sem renda, devido ao cancelamento de eventos e à suspensão de contratos de trabalho. Nesse contexto, é importante buscar alternativas para apoiar esses profissionais e fomentar a produção cultural no município. Além da importância de amenizar os impactos da pandemia na classe artística e fomentar a produção audiovisual no município, é importante destacar que a execução desses recursos se torna ainda mais necessária em vista da não execução do Fundo Nacional de Cultura nos últimos quatro anos. Esse fato evidencia a urgência de se investir em políticas públicas para a cultura em nível local, garantindo o acesso aos recursos e a sua utilização de forma efetiva e responsável. Com isso, a captação dos recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma oportunidade crucial para impulsionar o desenvolvimento cultural do município de Faxinal e promover ações concretas para a valorização e fortalecimento da cultura em todas as suas dimensões.

Art. 4º A Lei Emergencial Paulo Gustavo (LC195/2022) foi criada exatamente com esse objetivo: oferecer auxílio emergencial para a classe artística e incentivar a produção cultural em todo o país. Por meio dessa lei, o município de Faxinal pode captar recursos para desenvolver projetos culturais que ajudem a amenizar os impactos da pandemia na área da cultura. Além disso, a lei também tem o objetivo de fomentar a produção do audiovisual, o que pode ser especialmente importante para o município de Faxinal, que pode aproveitar essa oportunidade para desenvolver projetos que valorizem a cultura local e promovam o desenvolvimento da indústria audiovisual na região. Dessa forma, a captação de recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma alternativa importante para apoiar a cultura local e promover a retomada econômica do setor no município de Faxinal.



Art. 5º Após pactuação da gestão do município com a sociedade civil, serão criadas ações visando a seguinte distribuição dos recursos recebidos segundo este plano de ações para execução dos artigos 6º e 8º previstos na Lei Paulo Gustavo.

VALOR TOTAL DE RECURSOS - R\$ 187.755,99

Art. 6º DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO

VALOR DESTINADO INCISO I – apoio a produção audiovisual – até 99.463,61

VALOR DESTINADO INCISO II – apoio as salas de cinema – até 22.743,98

VALOR DESTINADO INCISO III – capacitação, formação e qualificação em audiovisual, apoio a cinema clubes, festivais e amostras culturais – até 11.420,27

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

- **Destinar para Inciso I (Produções) – R\$ 99.463,61**

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas com registro em ATA.

- **Destinar para Inciso II (salas de cinema) – R\$ 22.743,98**

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas com registro em ATA.

- **Destinar para Inciso III (capacitação) – R\$ 11.420,27**

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;
Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas com registro em ATA.

Art. 7º DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8º:

VALOR DESTINADO art. 8º – até R\$ 54.128,13

Propostas, por meio de edital, chamamento público, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

- **Destinar para o Inciso I**

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa, artística e solidária, e outras demais áreas da cultura que não são de audiovisual.

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas registradas em ATA.

- **Destinar para o Inciso II**

Apoio de forma exclusiva ou complementar a outras formas de financiamento cultural, artístico, musical e histórico.

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas registradas em ATA.



- **Destinar para o Inciso III**

Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

Art.8º Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas com registro em ATA.

Art.9º Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2023.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal